



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5428/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N 7.879 DE 30
DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 1º Fica alterado o inciso IX, o paragrafo único e acrescidos os incisos X, XI e XII, do Art. 1º da Lei nº 7.879 de 30 de Outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Petrópolis, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimento:

(...)

IX- condomínios edifícios, residenciais e comerciais;

X - conjuntos habitacionais;

XI- associações residenciais;

XII- associações de moradores e outras organizações.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte de passageiros, público e privado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo alterar a norma municipal em vigor no município, ampliando os estabelecimentos, bem como nos transportes de passageiros, público (ônibus) e privados (táxi e transporte por aplicativo), nos quais deverão afixar cartazes divulgando o Disque 180, canal de comunicação e denúncia de violência doméstica e contra a mulher.

A presente alteração busca acrescentar outros estabelecimentos e meios de transporte com intenso fluxo de circulação de pessoas, afim de avultar a divulgação deste importante canal de denúncia.

Salienta-se, que a placa informativa, deverá ser afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Por fim, considerando que a matéria da lei em comento, de minha autoria, já sancionada pelo Poder Executivo Municipal, e por ser de interesse local, conforme preceitua o Art. 30, I da Carta Magna, com redação semelhante contida no caput do Art. 16 da Lei Orgânica do município, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2021



MAURINHO BRANCO
Vereador